



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 057/2021,** **da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** **sobre o PROJETO DE LEI N.º 021/2021, de** **autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 021/2021**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

### **HISTÓRICO**

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 041 DA LEI 049/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DA LEGALIDADE**

A presente matéria encontra-se de acordo com o artigo 10 – 34 - 45 – 65 da Lei Orgânica Municipal, amparado portanto na legislação vigente.

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*XVI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;*

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

*X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;*

**Art. 45.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;*

*II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;*

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

*I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 021/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de setembro de 2021.

**DARCI MASSUQUETO**

Presidente

**IVALDONIR LUIZ PANATO**

Secretário

**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

(  ) **APROVADO** e/ou (  ) **REJEITADO**  
p/ (  ) **UNANIMIDADE** p/ (  ) **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em ...../..... 2021

**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo